



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DA
ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO
NACIONAL CLAUDIO SANTORO

AMUS - OSTNCS

WHATSAPP +55 (61) 92004-3617

www.amus-ostncs.com.br



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

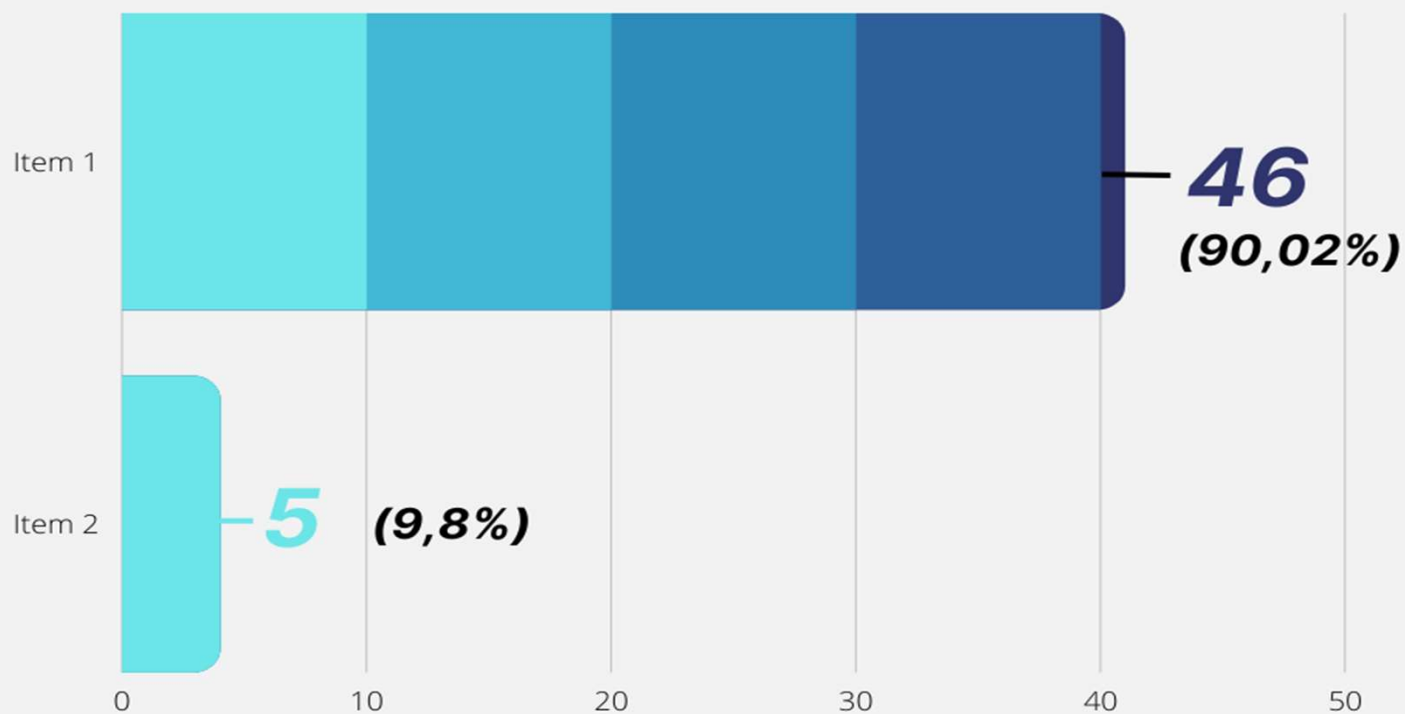
09 DE NOVEMBRO DE 2022

- Resultado dos questionários.
- Mandado de injunção impetrado pela AMUS que reconheceu o direito à aposentadoria especial.
- Iniciativas bem-sucedidas da AMUS.
- Apresentação da versão final dos textos (Projeto de Lei e Regimento Interno).
- Ações administrativas tomadas pela SECEC nos últimos meses.

Questionário 1

Na sua opinião, deveria a OSTNCS elaborar uma lista tríplice para ser entregue ao Governador com indicações de Maestros?

51 respostas

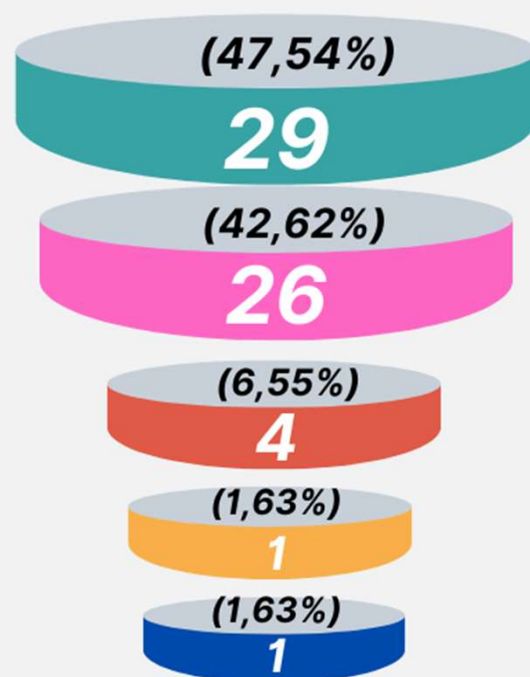


RESULTADO

Questionário 2

Na sua opinião, como deveriam ser escolhidos os spallas, solistas e concertinos?

61 respostas



01 Através de Audição Interna

02 Através de indicação do Maestro

03 Outras Ideias
• Indicação do Naípe

Outras ideias
• Rodízio do Naípe

Outras ideias
• Criar um colegiado que indique os músicos para serem votados por autoridade em exercício.

RESULTADO

MANDADO DE INJUNÇÃO

Processo nº 0702340-20.2018.8.07.0018

Obrigou a Administração da SECEC a responder aos processos administrativos relativos ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial aos músicos da orquestra em razão das condições insalubres.

O Mandado de Injunção é impetrado quando se tem um direito previsto na Constituição que exige regulamentação em Lei própria, mas o Legislativo ainda não providenciou essa regulamentação. Apesar do direito ser previsto na Constituição o Legislativo continua inerte e não regulamenta esse direito. Nesses casos, cabe mandado de injunção exigindo o exercício do direito em detrimento da inércia do legislativo.

Ou seja, se os músicos da OSTNCS recebem adicional de insalubridade, que é uma das formas para se reconhecer o direito de aposentadoria especial pelo Regime próprio, teoricamente a Administração teria que deferir esse pedido. O que não aconteceu!

TESE FIXADA PELO STF

TEMA 942

Servidores podem converter o tempo de serviço especial em comum para fins de contagem recíproca até a Emenda Constitucional 103.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, até a edição da Emenda Constitucional 103/2019, é permitida, aos servidores públicos, a conversão do tempo de serviço especial em comum, objetivando a contagem recíproca de tempo de serviço!

[Leia o acórdão do REsp 1.592.380.](#)

NOVO ENTENDIMENTO DO STF

TEMA 942

O que significa:

1. Novos processos administrativos abertos a partir de 2022 terão mais chances de serem providos, caso a argumentação seja diferente daquela de outrora. Ou seja, processos administrativos que peçam **a conversão do tempo de serviço especial em comum** ao invés do reconhecimento da aposentadoria especial.
2. Para os aposentados que **ganharem provimento** no processo administrativo, poderão perceber os valores retroativos do tempo especial que seria devido em forma de abono de permanência.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Conselho do escritório de advocacia

1. Entrar com processos individuais por vias administrativas, devido ao caráter único de cada caso.
2. Se, depois que houver diversos **processos administrativos** individuais abertos na casa, houver um padrão de resposta negativa por parte da Administração, é que se aconselha abrir um **processo judicial** coletivo através da AMUS.
3. **Por ser uma questão com direito inerente e ainda ter tese fixada pelo STF existe grandes chances de ser causa ganha.**

ACESSE
ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA

Sentença do mandado de injunção que obriga a SECEC a se posicionar sobre o assunto. →

Considerando o reconhecimento do direito à aposentadoria especial aos músicos da orquestra em razão das condições insalubres através de mandado de injunção impetrado pela Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – AMUSOSTNC, em 24 de outubro de 2017 o servidor requereu administrativamente a concessão da aposentadoria especial. No entanto, até o momento da prolação da sentença o Diretor de Gestão de Pessoas do GDF não deu retorno ao servidor, sendo que o impasse ocorreu, principalmente, porque o autor pleiteia o reconhecimento do tempo especial de 1989 a 2016, e só recebeu o adicional de insalubridade a partir de novembro de 2009, o que, incoerentemente, não seria prova suficiente das condições insalubres.

Para o juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, o autor tem direito a ter seu pleito de concessão de aposentadoria especial apreciado com fulcro no artigo 57 da Lei 8.213/91, porquanto se trata de questão já decidida pelo TJDF, sendo certo que a inércia legislativa do Distrito Federal na elaboração da respectiva norma complementar, impõe-se o cumprimento da integralidade daquilo que foi decidido no Mandado de Injunção nº 20110020160808. Destacou ainda que a própria Administração reconheceu o caráter insalubre dos músicos no Processo nº 150.001422/2008, concedendo-lhes adicional de insalubridade.



AÇÕES BEM SUCEDIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PREVISÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A OSTNCS EM 2023

- Emenda Parlamentar n. 119 ao PL nº 2761/2022
- O pedido visa a nomeação de novos músicos através da abertura de novo Concurso Público.

Acessar documentos em:

www.amus-ostncs.com.br/legislativo

CARTA ENTREGUE
AOS DEPUTADOS
FÁBIO FÉLIX E
MARTINS
MACHADO



AMUS-OSTNCS

amus,ostn@gmail.com
SDS, Ed. Venâncio IV, Sala 517
CEP: 70.393-900 - Asa Sul, Brasília / DF
CNPJ: 10.755.893/0001-39

Exmo Sr. Deputado Fábio Felix,

A Associação de Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (AMUS-OSTNCS) gostaria de contar com vosso apoio para que seja realizado um concurso público para músicos da OSTNCS. O provimento dessas vagas depende de uma inclusão orçamentária na LDO de 2023. Enfatizamos a importância deste concurso em virtude de:

- Muitos músicos se aposentaram e vários outros irão se aposentar em breve, o que irá reduzir drasticamente a quantidade de músicos ativos - isso impacta diretamente nas possibilidades artísticas da orquestra.
- A orquestra possui 55 vagas que não estão sendo ocupadas e que fariam muita diferença para o trabalho musical. O impacto econômico para essas contratações é pequeno em comparação com outras categorias de servidores do GDF.
- Ao longo da pandemia, verificou-se o quanto a arte é essencial para a vida das pessoas e o quanto os investimentos nesse campo podem ser decisivos para a existência de algumas instituições.
- De acordo com estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas, para cada real gasto no setor cultural, são movimentados R\$ 1,67 na economia (<https://portal.fgv.br/en/node/24759>).
- Investimentos em cultura propiciam geração de emprego e renda a trabalhadores de diversas áreas profissionais.
- Quando o Teatro Nacional Claudio Santoro for reinaugurado, a OSTNCS voltará aos palcos de lá, mas, se não houver um concurso dentro de um curto prazo, a estrutura da OSTNCS ficará comprometida, assim como o seu funcionamento.
- A OSTNCS é uma das principais orquestras do país e possui valor histórico para Brasília, tendo como seu fundador o grande compositor Claudio Santoro.
- A orquestra pode atuar em projetos pedagógicos de inclusão social, beneficiando a população do DF como um todo.

A fim de que a OSTNCS possa realizar suas atividades artísticas de forma plena, a AMUS vem, por meio desta, solicitar apoio para que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja feito um concurso público para provimento de vagas para músicos da OSTNCS.

Cordialmente,

EMENDA PARLAMENTAR N. 119

POR FÁBIO FÉLIX



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Suplemento do DCL Nº 127, Brasília, sexta-feira, 24 de junho de 2022

195

22/06/2022 16:43

SEI/CLDF - 0829080 - Emenda



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



EMENDA
EMENDA Nº , DE 2022 (ADITIVA)
(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Ao PL nº 2761/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Insira-se no Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS a tabela abaixo, renumerando os demais itens:

Insira-se no Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS a tabela abaixo, renumerando os demais itens:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARREIRA		ATO DE AUTORIZAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREEM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGO EFETIVO	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
PODER EXECUTIVO						
x.xx - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT						
X.XX.X - Nomeação em Concurso Público	Músico da OSTNCS	50	Edital Normativo nº 01/2023.	6.671.554	6.738.270	6.805.652

JUSTIFICAÇÃO

Fundada em março de 1979, a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS) atualmente possuem como membros servidores da carreira de Músico da OSTNCS do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT.

A nomeação de novos membros se faz necessária para a recomposição do quadro funcional da Orquestra. Com esses novos integrantes, será possível ocupar os mais de 30 cargos vagos e substituir os recém aposentados, além de realizar o rodízio dos músicos, o que reduz o impacto sobre a saúde dos profissionais.

ADEQUAÇÃO NO TEXTO DA EMENDA N.119

SUBEMENDA MODIFICATIVA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



SUBEMENDA MODIFICATIVA

(Autoria: Deputado Fábio Félix)

Subemenda à Emenda nº 119, ao Projeto de Lei nº 2761/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências."

Adite-se a Emenda nº 119, no Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, no que concerne à tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARREIRA		ATO DE AUTORIZAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREEM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGO EFETIVO	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
PODER EXECUTIVO						
x.xx - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT						
X.XX.X						
– Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Músico da OSTNCS	50	Edital Normativo nº 01 /2023.	6.671.554	6.738.270	6.805.652

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 119 prevê a nomeação dos servidores Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro (OSTNCS). Entretanto, está pendente a autorização para realização do referido concurso público em 2023. Portanto, para adequar a Emenda nº 119, apresentamos a subemenda para a melhor técnica legislativa.

FÁBIO FELIX

Deputado Distrital

Acessar nota jurídica em:
www.amus-ostnacs.com.br/oficios

PARECER JURÍDICO DA SECEC

VÍDEOS EM
PLATAFORMAS
DIGITAIS, COMO O
YOUTUBE, PASSAM A
VALER PARA
PROMOÇÃO
FUNCIONAL!



AMUS-OSTNCS



Resposta ao Ofício n. 004/2022

Nota Jurídica N.º 222/2022
- SECEC/GAB/AJL

Processo nº: 00150-
00004185/2022-12

**Conclusão do
parecer jurídico**



23. Observa-se, nesse sentido, que a pontuação relativa ao critério "participação ou produção de CD's e DVD's" estabelecido no artigo 8º, §3º da Lei 5.193/2013, para fins de promoção pessoal pode ser atribuído aos profissionais músicos que participaram de produção e gravação de vídeos gravados e disponibilizados na Plataforma *YouTube*, pois se prestam à mesma finalidade do quesito estabelecido pela norma, nos termos do entendimento apresentado pela Subsecretaria de Administração Geral, incumbindo o juízo de mérito quanto a atribuição da pontuação à esta hipótese, à autoridade competente para realização da avaliação entendendo-se que este posicionamento confere à norma a melhor interpretação que lhe deve ser dada, atendendo, assim, aos fins a que ela se destina.

IV – CONCLUSÃO.

24. Conforme as razões apresentadas, considerando-se os critérios de promoção pessoal dispostos na legislação aplicável aos músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, entende-se que o critério contido na tabela apresentada no artigo 8º, §3º, relativo à produção e gravação de cds e dvds é passível de incidência também às produções e gravações realizadas por meio da plataforma *YouTube*, incumbindo o juízo de mérito quanto a atribuição da pontuação à autoridade competente para a sua realização.

25. É o entendimento que submeto à consideração superior.

Bruno Mariano Fota

Analista de Atividades Culturais.

26. Estou de acordo com a presente manifestação jurídica, por suas próprias razões, nos termos do artigo 1º da lei nº 2.834 de 7 de dezembro de 2001, alterada pela lei nº 6.037, de 21/12/2017, que dispõe "*Aplicam-se aos atos e aos processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação conferida pela Lei federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009.*"



MINUTA DE PROJETO DE LEI

O projeto de lei que reestrutura a carreira dos músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro foi elaborado por grupo de trabalho constituído para este fim durante o ano de 2022 sob orientação da Associação dos Músicos da OSTNCS (AMUS-OSTNCS).

VER TEXTO NO GOOGLE DOC



REGIMENTO INTERNO OSTNCS

A proposta de regimento interno para a OSTNCS foi fundamentada e embasada em diversos regimentos de outras orquestras públicas brasileiras. O texto foi elaborado pela AMUS-OSTNCS juntamente com a associada Larissa Mattos e revisado por outros músicos da OSTNCS que se dispuseram durante o ano de 2022.

[VER TEXTO NO GOOGLE DOC](#)

Essa versão está respaldada na Lei Distrital vigente,
n. 5.193 de 2013.



AMUS

Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional
Cláudio Santoro



Fazer login

Home

A Associação

Deliberações

Atuações

Eleições

Enquetes

Transparência

Contato

Divulgação:



ASSÉDIO
MORAL

Cartilha
Contra Assédio



www.amus-ostncs.com.br

WEBSITE



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DA
ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO
NACIONAL CLAUDIO SANTORO

SUGESTÕES